



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2177 DE 14 DE DEZEMBRO DE 023.

Autoriza a Criação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na Rua Ilma Ambrogi Prado s/nº, no Bairro Vargem Alegre, nesta cidade de Campestre/MG.

Art. 2º - A denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental se dará mediante lei específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 14 de dezembro de 2023.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal